

PROCESSO Nº 269 / 2006

**ARQUIVO**

**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2006**

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **145** / 2006

Data do Processo: 24/11/2006	Data do Documento Processado: 24 de novembro de 2006.
---------------------------------	--

**Assunto:**

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

*Lei nº 6504 de 19/12/2006*



PROJETO DE LEI n°  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

145

FLS. 021  
PROC. 269/06  
C. M. 0105  
106

Ofício n.º 1996/2006

Em 24 de novembro de 2006

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO NAPELOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

A Companhia Troleibus Araraquara foi criada a partir da destinação de um adicional ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, cobrado pelo Município de Araraquara no ano de 1958.

A cobrança foi autorizada por meio da Lei Municipal n° 632, de 27 de dezembro de 1957, que em seu art. 3° estabeleceu que "a importância arrecadada pelo adicional de que trata o art. 1° será aplicada, pela Prefeitura Municipal, na instalação e organização de Companhia para transportes coletivos urbanos com ônibus elétricos".

O adicional referido no artigo supramencionado, incidente sobre o valor devido a título de IPTU, foi estipulado em 4% (quatro por cento) sobre o valor locativo dos prédios localizados nas vias públicas

16:40 24/11/2006 004771 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



pavimentadas, 2% (dois por cento) sobre esse valor para os prédios situados em vias públicas não pavimentadas, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto lançado sobre os terrenos situados em vias públicas pavimentadas e 20 % (vinte por cento) sobre o valor lançado nos terrenos localizados em vias públicas sem pavimentação.

No final do ano seguinte, a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958, determinou a criação e delegou concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Companhia Araraquarense que fosse criada para a exploração do transporte coletivo urbano na cidade.

Nos termos de seu art. 3º, "a Companhia concessionária, em retribuição à concessão, deve comprometer-se a incluir no seu capital a importância arrecadada pelo Município, como adicional para a instalação dos ônibus elétricos e **entregará aos contribuintes, em ações, a importância paga pelos mesmos, de acordo com lei municipal que rege a matéria**" (grifos nossos).

Ao término da concessão e caso não seja a mesma prorrogada, o Município assumirá o controle do serviço público de transporte coletivo "e pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, juntamente com o que lhes couber no fundo de reserva previsto na letra 'b' do artigo 8º, ou noutros que porventura forem criados, entregando, para esse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, no prazo de 30 anos, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) pela tabela price", nos exatos termos em que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 713/58.

Ressalte-se que o art. 3º, acima transcrito, da referida lei, estabelece que os contribuintes deveriam **apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, como requisito para a obtenção das ações.**

Ocorre que cerca de **76,72%** (setenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do total de contribuintes **não reclamaram as ações.** Desta forma, a Companhia Troleibus Araraquara – concessionária do serviço de transporte coletivo urbano pelo prazo de 50 anos por força do disposto nessa lei municipal – distribuiu apenas 23,27% (vinte e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de seu capital social, sendo que o restante do capital é formado por **ações que não foram reclamadas pelos contribuintes** e que, até os dias atuais, encontram-se em poder da Companhia.

Em 25 de abril de 1961, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, incorporou-se ao Estatuto Social da companhia os artigos 16 a 18, sendo que aquele prescreveu que "pertence ao Município de Araraquara tudo o que, em cumprimento ao contrato de concessão, haja sido e que de futuro venha a ser adquirido para aumento e melhoramento das instalações".

Note-se que a Companhia Troleibus Araraquara está sediada em um imóvel na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, o qual, incluindo as benfeitorias realizadas ao longo destes anos, pertencem, de fato e de direito, ao Município de Araraquara, nunca tendo sido escriturados, imóveis e benfeitorias, no patrimônio da companhia.



Em 1º de fevereiro de 1989, o Município de Araraquara recebeu a doação de 400.704 (quatrocentas mil e setecentos e quatro) ações de Judith Eliza Lupo e 273.408 (duzentas e setenta e três mil e quatrocentos e oito) ações de Ricardo Lupo. Em 15 de março do mesmo ano, Giuseppe Alfiero Sobrinho doou 34.368 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito) ações ao Município, perfazendo um total de 708.480 (setecentas e oito mil e quatrocentos e oitenta) ações, que correspondem a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social.

Em 5 de maio de 2004 foi aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária, proposta que confere ao Município de Araraquara poderes para **administrar as ações sem titularidade expressa**, que, somadas aos 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) de ações que já lhe foram doados, lhe conferem controle acionário.

Em 1996, o vereador José Roberto Cardoso noticiou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a existência de entidade jurisdicionada que não estava sendo fiscalizada por aquela Corte de Contas (Processo nº TC-008556/026/96). Informou, em síntese, que o Município de Araraquara possuía 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) das ações da Companhia Troleibus Araraquara, mas que, contrastantemente, a municipalidade seria detentora de 99% (noventa e nove por cento) do patrimônio móvel e imóvel da companhia.

Os autos ficaram sobrestados até a apreciação do Processo nº TC-004191/026/98, instaurado por conta de denúncia formulada contra o ex-prefeito Waldemar De Santi, em virtude da transferência dos serviços de "Área Azul" da Companhia Troleibus Araraquara para a Associação Comercial. Neste processo, segundo o Conselheiro Renato Martins Costa, "se evidenciou que a companhia exerce funções de competência do Poder Público, regulamentação de estacionamento em vias públicas e, ainda, administra o transporte coletivo da municipalidade".

Em 6 de agosto de 2004 (decisão publicada em 11 de agosto, no Diário Oficial do Estado), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de decisão proferida pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, julgando o Processo nº TC-008556/026/96, entendeu que a Companhia Troleibus Araraquara está sujeita à sua ação fiscalizadora pelo fato de utilizar patrimônio cedido pela municipalidade, bem como por ser a responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano.

Em decorrência dessas decisões (Processos nºs TC-008556/026/96 e TC-004191/026/98), **as contas** da Companhia Troleibus Araraquara, desde o exercício de 2003, **passaram a ser submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que classifica a Companhia Troleibus Araraquara como uma "sociedade de economia mista municipal" (classificação que consta do endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como das capas dos processos de prestação de contas da companhia).

Em 30 de março de 2006 (decisão publicada em 4 de abril, no Diário Oficial do Estado) o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares as contas da Companhia Troleibus Araraquara referentes ao exercício de 2003, mencionando, no item "1" do relatório do Conselheiro Renato Martins Costa, que "não consta no PPA, na LDO e na LOA referência sobre projetos e programas desenvolvidos", no item "6", "não-realização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

FLS.	05
PROC.	269/06
C. M.	086

procedimento licitatório para compras e serviços", além de outras oito irregularidades.

Tendo em vista os fatos acima descritos, a Companhia Troleibus Araraquara contratou, em 28 de junho de 2006, a consultoria do Prof. Ms. Henrique Savonitti Miranda, visando à elaboração de Parecer Jurídico que apontasse a melhor forma para ajustar a Companhia Troleibus Araraquara, ou uma entidade que viesse a substituí-la, as normas de direito administrativo e empresarial vigentes. O estudo resultou em um Parecer de 17 laudas, apresentado em 18 de julho de 2006.

Segundo seu entendimento, a partir do momento em que o Município devolveu aos administrados, por meio de lei, os recursos tributários arrecadados, na forma de ações da companhia recém criada, não seria possível afirmar que se estivesse diante de entidade pertencente à Administração Indireta do Município. Concluiu, citando, ainda, outros argumentos, que "considerando, notadamente, que a atribuição do capital da companhia aos munícipes ocorreu mediante lei (Lei Municipal nº 713/58), e que a Administração Pública municipal, por força de doação posterior, detém apenas 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social, cremos que a Companhia Troleibus Araraquara possui natureza jurídica de sociedade anônima privada, de capital fechado, mas sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado pelo fato de utilizar e gerenciar bens públicos, nos exatos termos em que dispõem o parágrafo único do art. 70 e o caput do art. 75 da Constituição Federal de 1988".

Diante deste quadro, houve a necessidade de se proceder ao ajuste da natureza jurídica da Companhia Troleibus Araraquara, corrigindo as várias distorções apontadas, a partir de uma decisão política sobre a natureza jurídica que lhe será atribuída.

Após a análise de quatro opções apresentadas, concluiu-se que a melhor solução seria a **estatização** da Companhia Troleibus Araraquara, a partir de sua transformação em uma **sociedade de economia mista**, e que a subscrição do **capital social**, pelo Município, seria realizada por meio da **incorporação da sede da entidade e do imóvel da antiga sub-estação da Vila Xavier**, situados na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e na Rua Padre Cezarino, nº 65, avaliados em R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), e que pertencem ao Município de Araraquara.

Além disso, optou-se pela extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, transferindo-se suas atribuições para a Companhia Troleibus Araraquara, visando a criação de uma entidade forte, responsável por toda a **gestão, operação e execução das atividades de trânsito e transporte** do Município de Araraquara.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente proposição e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

FLS.	06
PROC.	269/06
C. M.	070

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

145

106

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE, DO PATRIMÔNIO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Município de Araraquara fica autorizado a proceder a desapropriação do controle acionário da Companhia Troleibus Araraquara, doravante denominada CTA, nos termos em que dispõem o art. 236 e parágrafo da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .

**§ 1º.** A aquisição do controle acionário far-se-á mediante a subscrição de R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), representados pelo imóvel onde funciona a sede da companhia, sito na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e o imóvel sito a Rua Padre Cezarino, nº 65, que compreende terreno e benfeitorias, e estão registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**§ 2º.** O capital social da CTA, até a expropriação do controle, é de R\$ 1.905.960,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais) dividido em 13.614.000 (treze milhões e seiscentos e quatorze mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 21,2591% (vinte e um inteiros, dois mil, quinhentos e noventa e um décimos milésimos por cento) pertencem ao Município de Araraquara.

**§ 3º.** A partir da subscrição, o capital social da CTA passará a ser de R\$ 11.221.065,74 (onze milhões, duzentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 80.150.469,5714 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove inteiros e cinco mil, setecentos e quatorze décimos milésimos) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 86,6254 % (oitenta e seis inteiros, seis mil e duzentos e cinquenta e quatro décimos milésimos por cento) pertencerão ao Município de Araraquara, o que lhe conferirá controle acionário.

**§ 4º.** Os referidos imóveis, que atualmente pertencem ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da CTA no prazo improrrogável de 80 (oitenta) dias após a entrada em vigência desta lei e, em igual período, fica o Município obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária para a assunção do controle operacional da companhia, a designação dos membros da Diretoria e dos Conselhos, além de outras atribuições previstas em lei.



§ 5º. Efetivada a subscrição do capital, a CTA estará transformada em sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e controle do Município de Araraquara.

**Art. 2º.** Constituem responsabilidades da CTA a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transportes públicos no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, bem como a gestão, a operacionalização, o gerenciamento e a execução do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e microônibus, além da administração de terminais rodoviários e de integração, compreendendo, especialmente:

I – Formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – Planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

III – Planejar, implementar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais de integração e rodoviário, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público;

IV – Articular e operar o transporte público de passageiros, inclusive o fretamento de estudantes da escola pública, com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

V – Promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

VI – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VIII – Elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

IX – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes, ou que venham a ser implementados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implementação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

X – Elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas, de esclarecimento e outros;



**XI** – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

**XII** – Celebrar convênios, parcerias e consórcios públicos com órgãos ou entidades da administração pública em geral, e;

**XIII** – Exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos.

§ 1º. Visando ao bom desempenho de suas responsabilidades, a CTA poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, bem como realizar concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos, com entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas previstas nas legislações administrativa e empresarial vigentes.

§ 2º. As obras, compras, serviços e alienações, bem como as concessões e permissões de serviços públicos, realizadas pela CTA, serão precedidos de licitação, na forma estipulada na legislação vigente.

**Art. 3º.** São responsabilidades da CTA, além das já apresentadas, a gestão e implementação do sistema de trânsito e circulação no município, a gestão de outros modais de transporte (táxi, moto-táxi, transporte-escolar, carroças, bicicletas, etc), sendo responsável por formular, implementar, planejar, supervisionar, controlar, executar e fiscalizar a política de circulação e tráfego, no âmbito do Município de Araraquara, bem como implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compreendendo, em especial:

I – Estabelecer diretrizes na área de trânsito e circulação;

II – Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal;

III – Regulamentar o uso do sistema viário e exercer a fiscalização do seu uso, impondo sanções à inobservância das regras de circulação;

IV – Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;

V – Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos;

VI – Analisar, propor e implementar medidas aos pólos geradores de tráfego;

VII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, e;

VIII – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

**Art. 4º.** A CTA será responsável por promover o planejamento do trânsito e do transporte público, por meio da elaboração do PDTT – Plano Diretor de Transportes e Trânsito, que orientará os investimentos públicos municipais em sistema viário no âmbito do Município de Araraquara.



**Art. 5º.** O Município de Araraquara incluirá a CTA em seu Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), consignando em seu orçamento as dotações necessárias ao custeio da CTA nas atividades previstas e elencadas no art. 2º da presente Lei Municipal, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º.** Além da dotação orçamentária prevista no artigo anterior, constituem patrimônio e receitas da CTA, especialmente:

**I** – Tarifas referentes a passagens, emissões de carteiras e outros encargos relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano, por ela executado;

**II** – Multas decorrentes de penalidades aplicadas por violação aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;

**III** – Taxas municipais e tarifas referentes às atividades de gerenciamento dos serviços de transportes públicos desenvolvidas pela empresa;

**IV** – Multas decorrentes de penalidades aplicadas em função da prestação dos serviços de transportes públicos ou de interesse público;

**V** – Receitas provenientes de leilões, referentes a materiais, equipamentos e veículos inservíveis à empresa ou com vida útil vencida.

**VI** – Receitas provenientes de concessão, permissão ou autorização de uso de bem público ou locação de imóveis ou espaços em terminais e outras áreas ligadas à prestação dos serviços de transporte público;

**VII** – Cobrança de tarifa de embarque de passageiros e de cargas no terminal rodoviário;

**VIII** – Receitas provenientes do pátio de recolhimento de veículos;

**IX** – Receitas próprias decorrentes da operação direta dos serviços;

**X** – Receitas financeiras, incluindo financiamentos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais;

**XI** – Prestações e restituições decorrentes de empréstimos e outros contratos, inclusive as de cobranças judiciais;

**XII** – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e outros ingressos provenientes de convênios ou de outra forma de ajustes nacionais ou internacionais;

**XIII** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**XIV** – Recursos captados junto a fontes externas ao Município, particulares ou governamentais;

**XV** – Receitas provenientes de exploração publicitária em edificações, equipamentos, impressos e outros materiais associados à prestação dos serviços de transporte público, e;

**XVI** – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

**§ 1º.** A CTA destinará os recursos indicados no inciso IV exclusivamente para investimentos na melhoria do sistema de transportes públicos, por meio do desenvolvimento, da implantação, da construção ou da execução de:



I – Projetos de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte público, incluindo equipamentos urbanos, sistema viário, bem como outros equipamentos e sistemas;

II – Projetos voltados para a melhoria da qualidade ou para a estruturação da prestação dos serviços de transporte público, e;

III – Programas, projetos e campanhas de formação, treinamento, divulgação ou esclarecimento dos diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público.

§ 2º. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos pela CTA a partir da celebração de contrato de gestão entre a companhia e o Município, nos termos em que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. A CTA manterá contas correntes em estabelecimento oficial da rede bancária com escrituração específica para gestão dos recursos previstos no inciso IV e no inciso XVI deste artigo.

Art. 7º. A CTA será responsável pela arrecadação da venda antecipada de passagens do serviço de transporte coletivo municipal e pela remessa dos valores correspondentes a eventuais empresas operadoras, devendo manter escrituração independente da gestão destes recursos.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, por meio de regulamentação da presente lei, estabelecerá as condições, periodicidade e procedimentos para as operações de venda e remissão dos passes, vales e bilhetes.

Art. 8º. Fica a CTA obrigada a enviar balancete mensal para análise da Câmara Municipal de Araraquara, até o último dia do mês subsequente, juntamente com o relatório de toda a atividade operacional da companhia.

Art. 9º. No caso de extinção da CTA, os serviços que lhe estão sendo delegados, por prazo indeterminado, retornarão ao Município de Araraquara, e o patrimônio será distribuído entre os acionistas, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração da CTA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público.

Art. 11. A CTA será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva, e;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão



subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

**Art. 12.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais e/ou financeiras de qualquer natureza com a CTA, bem como celebrar contratos ou convênios, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 13 -** No ato da posse, anualmente e no término do mandato, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:

- I – Secretário de Fazenda Municipal;
- II – Secretário de Governo, e;
- III – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º - O Secretário de Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos, sem direito à percepção de remuneração adicional.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

§ 3º - O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho de Administração da CTA por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Técnico,
- IV – Diretor Administrativo e;
- V – Diretor Jurídico.

**Art. 17 -** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de



reconhecida capacidade e conduta ilibada, portadora de diploma de nível superior.

**Art. 18.** Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que a remuneração do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.

**Art. 19.** O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro, salvo designação expressa sobre outro diretor.

**Art. 20.** O Diretor-Presidente acumulará as funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

**Art. 21.** Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer executar as orientações fundamentais e as normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, e;

II – Apresentar ao Conselho de Administração:

- a) Orçamento anual;
- b) Normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
- c) Propostas de aquisição de veículos automotores,

incluindo ônibus e microônibus;

d) Propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre estes e imobilização dos recursos da CTA;

e) Propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;

f) Demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;

g) Propostas para reforma da estrutura administrativa da CTA;

h) Recomendações sobre o quadro de pessoal da CTA;

i) Recomendações para a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de parceria, e;

j) Outros assuntos de interesse da CTA.

**Art. 22.** Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CTA;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Representar a CTA em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários e prepostos;

IV – Nomear os candidatos aprovados em concurso público da CTA para a ocupação dos empregos públicos, bem como efetuar as nomeações e exonerações para todos os cargos em comissão da CTA;

V – Homologar e adjudicar os certames licitatórios realizados pela companhia, bem como autorizar a realização de despesas;



**VI** – Determinar a abertura e decidir, motivadamente, as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares;

**VII** – Assinar contratos, convênios e termos de parceria conjuntamente com o diretor da respectiva área;

**VIII** – Designar os membros da(s) Comissão(ões) de Licitação(ões), o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, e os membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s) Disciplinar(es);

**IX** – Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CTA;

**X** – Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Trânsito e Transportes, e;

**XI** – Estabelecer relações com outros órgãos e instâncias de governo nas esferas municipal, estadual e federal, no que se refere a assuntos de trânsito e transporte.

**Art. 23.** Ao Diretor Técnico compete:

**I** – Planejar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão dos transportes, no âmbito do Município, inclusive o terminal rodoviário de passageiros de Araraquara, seguindo as diretrizes da CTA;

**II** – Assessorar o Diretor-Presidente em suas decisões, nos assuntos correlatos à gestão;

**III** – Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

**IV** – Formular e implementar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;

**V** – Planejar, supervisionar, controlar e fiscalizar a política de circulação e de tráfego, no âmbito do Município de Araraquara;

**VI** – Implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município prescritas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

**VII** – Estabelecer as diretrizes na área de trânsito e circulação, e;

**VIII** – Acompanhar, supervisionar e atestar a realização de serviços realizados pela empresa e contratados, inerentes à sua área de atuação.

**Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** – Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

**II** – Coordenar o desenvolvimento de atividades financeiras e fiscais, tais como:

a) Arrecadação, controle e fiscalização das receitas da CTA, e;

b) Contabilização financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;

**III** – Elaborar o Orçamento-Programa do exercício;

**IV** – Supervisionar a prestação de contas do exercício;

**V** – Planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da Empresa;

**VI** – Aplicar o patrimônio da CTA, conforme as diretrizes estabelecidas;



**VII** - Providenciar o numerário necessário ao pagamento de todas as obrigações da companhia, observada a ordem cronológica de vencimentos;

**VIII** - Criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais, e;

**IX** - Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento.

**Art. 25.** Ao Diretor Administrativo compete:

**I** - Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** - Zelar pelo controle patrimonial da empresa;

**III** - Atuar para viabilizar a modernização da gestão da empresa, buscando novos procedimentos;

**IV** - Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos recursos humanos da empresa, envolvendo a administração do plano de cargos e salários, administração de pessoal, de relações trabalhistas e sindicais, medicina do trabalho e assistência social;

**V** - Supervisionar os processos de licitações, de compras, serviços, alienações e locações de bens móveis e imóveis, e;

**VI** - Controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias;

**Art. 26.** Ao Diretor Jurídico compete:

**I** - Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** - Coordenar as relações do trabalho junto aos sindicatos representativos dos empregados e comissões internas e externas de negociação;

**III** - Propor, defender e acompanhar os processos de natureza fiscal, administrativa, constitucional, civil, comercial, tributária, societária, criminal e trabalhista, que envolvam a empresa e seu patrimônio, em todas as suas fases;

**Art. 27.** O detalhamento das unidades administrativas da CTA e a definição das suas competências serão regulamentados por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da CTA.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo:

**I** - Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Ciências Contábeis ou Economia;

**II** - Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e;



III – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente, com formação universitária, escolhido, preferencialmente, dentre os acionistas minoritários.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – Analisar e aprovar as contas da companhia;
- III – Aprovar o Balanço Anual, e;
- IV – Analisar o orçamento, e proceder ao acompanhamento e à fiscalização da sua execução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, auxílio, adicional, prêmio, verba de representação ou subsídio.

§ 3º. O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho Fiscal da CTA por meio de Decreto.

#### CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO

**Art. 30.** São isentos de tributos municipais o patrimônio, a renda e os serviços prestados ou gerenciados pela CTA, inclusive o de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo Único** – Em caso de delegação, realizada pela CTA, de parcela do serviço de transporte coletivo urbano, a empresa permissionária também se beneficiará da isenção do imposto sobre serviços – ISS, que incidiria sobre a prestação do serviço, nos termos em que dispõe o § 2º do art. 173 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Fica extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transportes, da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, instituído pela Lei Municipal n.º 6.250, de 19 de abril de 2005, cujas competências ficam transferidas para a CTA.

**Parágrafo Único** – A partir da edição desta lei, os serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes são outorgados à CTA, por prazo indeterminado.

**Art. 32.** A Lei disporá sobre o quadro de empregados públicos da CTA, estabelecendo as quantidades, remuneração e forma de acesso.

**Parágrafo Único** – À exceção dos cargos em comissão criados por esta lei, todos os demais empregados da CTA serão admitidos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecendo o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os



casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 33.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a CTA os bens e equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, bem como os estoques de materiais existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício das suas atribuições.

**Art. 34.** O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos e pelo prazo máximo de um ano, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.

**Parágrafo Único** – Com a criação do Plano de Carreira da CTA, os servidores cedidos poderão optar por permanecer na companhia, desde que sejam criados empregos com nível de escolaridade, atribuições e remuneração idênticos aos que ocupam nos quadros do Município.

**Art. 35.** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara referentes à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que estejam em vigência, serão assumidos pela CTA, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações decorrentes.

**Art. 36.** Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a CTA organizar as condições estruturais e administrativas para a assunção plena dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – O disposto no § 2º do art. 2º, no inciso VII do art. 22 e no parágrafo único do art. 31 aplica-se a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, após a elaboração dos respectivos regulamentos.

**Art. 37.** O disposto no art. 31 desta Lei, bem como as demais implicações referentes à extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão a partir do próximo exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O disposto no caput do art. 5º desta Lei, bem como a sujeição integral da companhia às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicam-se a partir do próximo exercício financeiro, ficando definido o prazo de 90 dias, aos ajustes necessários no Plano Plurianual do Município (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual de 2007 (LOA).

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957 e a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº

269

/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Recebido nesta data: 24 NOV 2006

Prazo para Apreciação até: 24 DEZ 2006

Araraquara, 24 NOV 2006

*[Signature]*  
MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI  
Coordenador Técnico-Legislativo

Nos termos regimentais, encaminha-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 24 NOV 2006

*[Signature]*  
Presidente

Concedida vista por 01 dias, nos termos do  
requerimento nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de autoria do  
vereador *Ronaldo Napoleão*

Araraquara, 28 NOV 2006

*[Signature]*  
Presidente

Concedida vista por 01 dias, nos termos do  
requerimento nº \_\_\_\_\_ / 06 de autoria do  
vereador *Bouvier Miguel Zupercat*

Araraquara, 01 DEZ 2006

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 07 DEZ 2006

*[Signature]*  
Presidente

FLS. 18  
PROC. 269/06  
C. M. 07/10



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS:

PROCESSO Nº 269/06

PROJETO DE Lei n: 145/06

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador <u>Everson Miguel Infante</u>
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.
Araraquara, <u>07 DEZ 2006</u>
<u>[Signature]</u> Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 19  
 PROC. 269/06  
 C. M. *[assinatura]*

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 145/06 - PREFEITURA - Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>Elisandra Ruiz</i>	27/11/06
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
EDNA SANDRA MARTINS	<i>[assinatura]</i>	28/11
EDNO PACHECO	<i>[assinatura]</i>	27-11-06
EDUARDO LAUAND	<i>Marcos Mos.</i>	27/11/06
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
FERNANDO CESAR CÂMARA	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
RONALDO NAPELOSO	<i>[assinatura]</i>	27/11/06
VALDERICO JÓE	<i>Vilma Maria</i>	27/11/06
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>Nathalia</i>	27/11/06

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 261 /06.

O presente projeto de lei nº 145/06, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, entre outros, os serviços de transporte coletivo e intermunicipal, que terá caráter essencial. (Art. 9º, incisos I e VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município).

As Comissões de Tributação, Finanças e Orçamento e a de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente deverão manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 27 de novembro de 2006.**

*Plano* \_\_\_\_\_ Presidente  
*Corvini* \_\_\_\_\_ Relator  
*Nascimento* \_\_\_\_\_  
EA/MRDC

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 91 /06.

O projeto de lei nº 145/06, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 de novembro de 2006.

*Persani* \_\_\_\_\_ Presidente  
*Essen* \_\_\_\_\_ Relator  
*Jubana* \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

### PARECER Nº 04 /06.

O projeto de lei nº 145/06, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade e a de Tributação, Finanças e Orçamento nada opôs.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 27 de novembro de 2006.

Juliana [assinatura] Presidente  
Pacheco [assinatura] Relator  
Nascimento [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0687 /06.

AUTOR: Vereador EVERSON MIGUEL INFORSATO

## DESPACHO:

APROVADO  
Araraquara, 28 NOV 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 269 /06.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145 /06.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

## JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

A Companhia Troleibus Araraquara foi criada a partir da destinação de um adicional ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, cobrado pelo Município de Araraquara no ano de 1958.

FLS.	20
PROC.	202106
C. M.	

A cobrança foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957, que em seu art. 3º estabeleceu que “a importância arrecadada pelo adicional de que trata o art. 1º será aplicada, pela Prefeitura Municipal, na instalação e organização de Companhia para transportes coletivos urbanos com ônibus elétricos”.

O adicional referido no artigo supramencionado, incidente sobre o valor devido a título de IPTU, foi estipulado em 4% (quatro por cento) sobre o valor locativo dos prédios localizados nas vias públicas pavimentadas, 2% (dois por cento) sobre esse valor para os prédios situados em vias públicas não pavimentadas, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto lançado sobre os terrenos situados em vias públicas pavimentadas e 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado nos terrenos localizados em vias públicas sem pavimentação.

No final do ano seguinte, a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958, determinou a criação e delegou concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Companhia Araraquarense que fosse criada para a exploração do transporte coletivo urbano na cidade.

Nos termos de seu art. 3º, “a Companhia concessionária, em retribuição à concessão, deve comprometer-se a incluir no seu capital a importância arrecadada pelo Município, como adicional para a instalação dos ônibus elétricos e **entregará aos contribuintes, em ações, a importância paga pelos mesmos, de acordo com lei municipal que rege a matéria**” (grifos nossos).

Ao término da concessão e caso não seja a mesma prorrogada, o Município assumirá o controle do serviço público de transporte coletivo “e pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, juntamente com o que lhes couber no fundo de reserva previsto na letra ‘b’ do artigo 8º, ou noutros que porventura forem criados, entregando, para esse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, no prazo de 30 anos, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) pela tabela price”, nos exatos termos em que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 713/58.

Ressalte-se que o art. 3º, acima transcrito, da referida lei, estabelece que os contribuintes deveriam **apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, como requisito para a obtenção das ações.**

Ocorre que cerca de **76,72%** (setenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do total de contribuintes **não reclamaram as ações.** Desta forma, a Companhia Troleibus Araraquara – concessionária do serviço de transporte coletivo urbano pelo prazo de 50 anos por força do disposto nessa lei municipal – distribuiu apenas 23,27% (vinte e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de seu capital social, sendo que o restante do capital é formado por **ações que não foram reclamadas pelos contribuintes** e que, até os dias atuais, encontram-se em poder da Companhia.

FLS.	25
PROC.	209106
C. M.	

Em 25 de abril de 1961, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, incorporou-se ao Estatuto Social da companhia os artigos 16 a 18, sendo que aquele prescreveu que "pertence ao Município de Araraquara tudo o que, em cumprimento ao contrato de concessão, haja sido e que de futuro venha a ser adquirido para aumento e melhoramento das instalações".

Note-se que a Companhia Troleibus Araraquara está sediada em um imóvel na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, o qual, incluindo as benfeitorias realizadas ao longo destes anos, pertencem, de fato e de direito, ao Município de Araraquara, nunca tendo sido escriturados, imóvel e benfeitorias, no patrimônio da companhia.

Em 1º de fevereiro de 1989, o Município de Araraquara recebeu a doação de 400.704 (quatrocentas mil e setecentos e quatro) ações de Judith Eliza Lupo e 273.408 (duzentas e setenta e três mil e quatrocentos e oito) ações de Ricardo Lupo. Em 15 de março do mesmo ano, Giuseppe Alfiero Sobrinho doou 34.368 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito) ações ao Município, perfazendo um total de 708.480 (setecentas e oito mil e quatrocentos e oitenta) ações, que correspondem a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social.

Em 5 de maio de 2004 foi aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária, proposta que confere ao Município de Araraquara poderes para **administrar as ações sem titularidade expressa**, que, somadas aos 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) de ações que já lhe foram doados, lhe conferem controle acionário.

Em 1996, o vereador José Roberto Cardoso noticiou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a existência de entidade jurisdicionada que não estava sendo fiscalizada por aquela Corte de Contas (Processo nº TC-008556/026/96). Informou, em síntese, que o Município de Araraquara possuía 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) das ações da Companhia Troleibus Araraquara, mas que, contrastantemente, a municipalidade seria detentora de 99% (noventa e nove por cento) do patrimônio móvel e imóvel da companhia.

Os autos ficaram sobrestados até a apreciação do Processo nº TC-004191/026/98, instaurado por conta de denúncia formulada contra o ex-prefeito Waldemar De Santi, em virtude da transferência dos serviços de "Área Azul" da Companhia Troleibus Araraquara para a Associação Comercial. Neste processo, segundo o Conselheiro Renato Martins Costa, "se evidenciou que a companhia exerce funções de competência do Poder Público, regulamentação de estacionamento em vias públicas e, ainda, administra o transporte coletivo da municipalidade".

Em 6 de agosto de 2004 (decisão publicada em 11 de agosto, no Diário Oficial do Estado), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de decisão proferida pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, julgando o Processo nº TC-008556/026/96, entendeu que a Companhia Troleibus Araraquara está sujeita à sua ação fiscalizadora pelo fato de utilizar patrimônio cedido pela municipalidade, bem como por ser a responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano.

FLS.	269/06
PROC.	269/06
C. M.	0687

Continuação do Requerimento nº 0687 /06

Em decorrência dessas decisões (Processos nºs TC-008556/026/96 e TC-004191/026/98), **as contas** da Companhia Troleibus Araraquara, desde o exercício de 2003, **passaram a ser submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que classifica a Companhia Troleibus Araraquara como uma "sociedade de economia mista municipal" (classificação que consta do endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como das capas dos processos de prestação de contas da companhia).

Em 30 de março de 2006 (decisão publicada em 4 de abril, no Diário Oficial do Estado) o Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares as contas da Companhia Troleibus Araraquara referentes ao exercício de 2003, mencionando, no item "1" do relatório do Conselheiro Renato Martins Costa, que "não consta no PPA, na LDO e na LOA referência sobre projetos e programas desenvolvidos", no item "6", "não-realização de procedimento licitatório para compras e serviços", além de outras oito irregularidades.

Tendo em vista os fatos acima descritos, a Companhia Troleibus Araraquara contratou, em 28 de junho de 2006, a consultoria do Prof. Ms. Henrique Savonitti Miranda, visando à elaboração de Parecer Jurídico que apontasse a melhor forma para ajustar a Companhia Troleibus Araraquara, ou uma entidade que viesse a substituí-la, as normas de direito administrativo e empresarial vigentes. O estudo resultou em um Parecer de 17 laudas, apresentado em 18 de julho de 2006.

Segundo seu entendimento, a partir do momento em que o Município devolveu aos administrados, por meio de lei, os recursos tributários arrecadados, na forma de ações da companhia recém criada, não seria possível afirmar que se estivesse diante de entidade pertencente à Administração Indireta do Município. Concluiu, citando, ainda, outros argumentos, que "considerando, notadamente, que a atribuição do capital da companhia aos munícipes ocorreu mediante lei (Lei Municipal nº 713/58), e que a Administração Pública municipal, por força de doação posterior, detém apenas 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social, cremos que a Companhia Troleibus Araraquara possui natureza jurídica de sociedade anônima privada, de capital fechado, mas sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado pelo fato de utilizar e gerenciar bens públicos, nos exatos termos em que dispõem o parágrafo único do art. 70 e o caput do art. 75 da Constituição Federal de 1988".

Diante deste quadro, houve a necessidade de se proceder ao ajuste da natureza jurídica da Companhia Troleibus Araraquara, corrigindo as várias distorções apontadas, a partir de uma decisão política sobre a natureza jurídica que lhe será atribuída.

Após a análise de quatro opções apresentadas, concluiu-se que a melhor solução seria a **estatização** da Companhia Troleibus Araraquara, a partir de sua transformação em uma **sociedade de economia mista**, e que a subscrição do **capital social**, pelo Município, seria realizada por meio da **incorporação da sede da entidade e do imóvel da antiga sub-estação da Vila Xavier**, situados na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e na Rua

Segue...

FLS.	28
PROC.	28/06
C. M.	

Padre Cezarino, nº 65, avaliados em R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), e que pertencem ao Município de Araraquara.

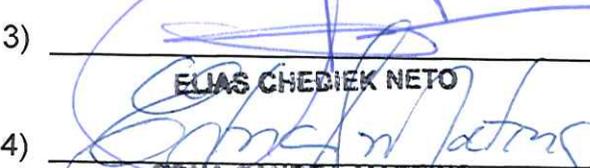
Além disso, optou-se pela extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, transferindo-se suas atribuições para a Companhia Troleibus Araraquara, visando a criação de uma entidade forte, responsável por toda a **gestão, operação e execução das atividades de trânsito e transporte** do Município de Araraquara.

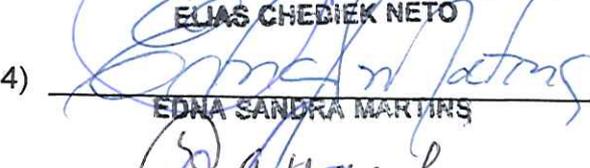
Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

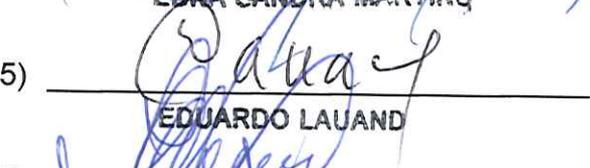
Sala de sessões, 28 de novembro de 2006.

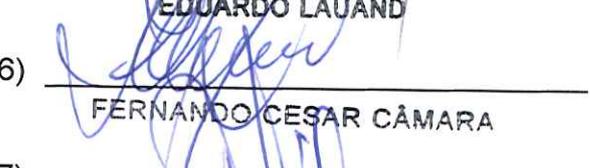
1)   
EVERSON MIGUEL INFORSATO

2)   
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

3)   
ELIAS CHEDIK NETO

4)   
EDNA SANDRA MARTINS

5)   
EDUARDO LAUAND

6)   
FERNANDO CESAR CÂMARA

7)   
VALDECIR JOSÉ

  
JOSÉ CARLOS PORSANI

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

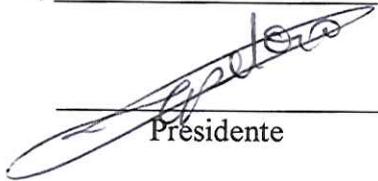
REQUERIMENTO Número 0692 /06

Autor: Vereador e Presidente **RONALDO NAPELOSO**

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 28 NOV 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 269 /06

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145 /06

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 06, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões, 28 de novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO NAPELOSO**  
Vereador e Presidente

FLS.	29
PROG.	269/06
C. M.	

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0710 /06

Autor: Vereador **EVERSON MIGUEL INFORSATO**

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 01 DEZ 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 269 /06

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145 /06.

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 05, da Ordem do Dia da presente sessão.

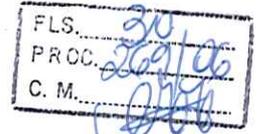
Sala de sessões, 1º de dezembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 145 106



Ofício n.º 2051/2006

Em 29 de novembro de 2006

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO NAPELOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 145/2006**, encaminhado por este Executivo através do Ofício nº 1996/2006, de 24 de novembro de 2006, dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto fizeram-se de modo a melhorar a consecução de seus objetivos, permanecendo a mesma justificativa anteriormente encaminhada.

Certos da atenção de Vossa Excelência, despedimo-nos com protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº **145** **106**

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE, DO PATRIMÔNIO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Município de Araraquara fica autorizado a proceder a desapropriação do controle acionário da Companhia Troleibus Araraquara, doravante denominada CTA, nos termos em que dispõem o art. 236 e parágrafo da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .

**§ 1º.** A aquisição do controle acionário far-se-á mediante a subscrição de R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), representados pelo imóvel onde funciona a sede da companhia, sito na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e o imóvel sito a Rua Padre Cezarino, nº 65, que compreende terreno e benfeitorias, e estão registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**§ 2º.** O capital social da CTA, até a expropriação do controle, é de R\$ 1.905.960,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais) dividido em 13.614.000 (treze milhões e seiscentos e quatorze mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 21,2591% (vinte e um inteiros, dois mil, quinhentos e noventa e um décimos milésimos por cento) pertencem ao Município de Araraquara.

**§ 3º.** A partir da subscrição, o capital social da CTA passará a ser de R\$ 11.221.065,74 (onze milhões, duzentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 80.150.469,5714 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove inteiros e cinco mil, setecentos e quatorze décimos milésimos) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 86,6254 % (oitenta e seis inteiros, seis mil e duzentos e cinquenta e quatro décimos milésimos por cento) pertencerão ao Município de Araraquara, o que lhe conferirá controle acionário.

**§ 4º.** Os referidos imóveis, que atualmente pertencem ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da CTA no prazo improrrogável de 80 (oitenta) dias após a entrada em vigência desta lei e, em igual período, fica o Município obrigado a convocar Assembleia Geral Extraordinária para a assunção do controle operacional da companhia, a designação dos membros da Diretoria e dos Conselhos, além de outras atribuições previstas em lei.



§ 5º. Efetivada a subscrição do capital, a CTA estará transformada em sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e controle do Município de Araraquara.

**Art. 2º.** Constituem responsabilidades da CTA a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transportes públicos no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, bem como a gestão, a operacionalização, o gerenciamento e a execução do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e microônibus, além da administração de terminais rodoviários e de integração, compreendendo, especialmente:

I – Formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – Planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

III – Planejar, implementar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais de integração e rodoviário, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público;

IV – Articular o transporte público de passageiros, inclusive o fretamento de estudantes da escola pública, com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

V – Promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

VI – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VIII – Elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

IX – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes, ou que venham a ser implementados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implementação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

X – Elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas, de esclarecimento e outros;



**XI** – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

**XII** – Celebrar convênios, parcerias e consórcios públicos com órgãos ou entidades da administração pública em geral, e;

**XIII** – Exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos.

§ 1º. Visando ao bom desempenho de suas responsabilidades, a CTA poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, bem como realizar concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos, com entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas previstas nas legislações administrativa e empresarial vigentes.

§ 2º. As obras, compras, serviços e alienações, bem como as concessões e permissões de serviços públicos, realizadas pela CTA, serão precedidos de licitação, na forma estipulada na legislação vigente.

**Art. 3º.** São responsabilidades da CTA, além das já apresentadas, a gestão e implementação do sistema de trânsito e circulação no município, a gestão de outros modais de transporte (táxi, moto-táxi, transporte-escolar, carroças, bicicletas, etc), sendo responsável por formular, implementar, planejar, supervisionar, controlar, executar e fiscalizar a política de circulação e tráfego, no âmbito do Município de Araraquara, bem como implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compreendendo, em especial:

I – Estabelecer diretrizes na área de trânsito e circulação;

II – Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal;

III – Regulamentar o uso do sistema viário e exercer a fiscalização do seu uso, impondo sanções à inobservância das regras de circulação;

IV – Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;

V – Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos;

VI – Analisar, propor e implementar medidas aos pólos geradores de tráfego;

VII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, e;

VIII – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

**Art. 4º.** A CTA será responsável por promover o planejamento do trânsito e do transporte público, por meio da elaboração do PDTT – Plano Diretor de Transportes e Trânsito, que orientará os investimentos públicos municipais em sistema viário no âmbito do Município de Araraquara.

**CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS**





I – Projetos de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte público, incluindo equipamentos urbanos, sistema viário, bem como outros equipamentos e sistemas;

II – Projetos voltados para a melhoria da qualidade ou para a estruturação da prestação dos serviços de transporte público, e;

III – Programas, projetos e campanhas de formação, treinamento, divulgação ou esclarecimento dos diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público.

§ 2º. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos pela CTA a partir da celebração de contrato de gestão entre a companhia e o Município, nos termos em que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. A CTA manterá contas correntes em estabelecimento oficial da rede bancária com escrituração específica para gestão dos recursos previstos no inciso IV e no inciso XVI deste artigo.

Art. 7º. A CTA será responsável pela arrecadação da venda antecipada de passagens do serviço de transporte coletivo municipal e pela remessa dos valores correspondentes a eventuais empresas operadoras, devendo manter escrituração independente da gestão destes recursos.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, por meio de regulamentação da presente lei, estabelecerá as condições, periodicidade e procedimentos para as operações de venda e remissão dos passes, vales e bilhetes.

Art. 8º. Fica a CTA obrigada a enviar balancete mensal para análise da Câmara Municipal de Araraquara, até o último dia do mês subsequente, juntamente com o relatório de toda a atividade operacional da companhia.

Art. 9º. No caso de extinção da CTA, os serviços que lhe estão sendo delegados, por prazo indeterminado, retornarão ao Município de Araraquara, e o patrimônio será distribuído entre os acionistas, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração da CTA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público.

Art. 11. A CTA será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva, e;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão



subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

**Art. 12.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais e/ou financeiras de qualquer natureza com a CTA, bem como celebrar contratos ou convênios, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 13 -** No ato da posse, anualmente e no término do mandato, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:

- I – Secretário de Fazenda Municipal;
- II – Secretário de Governo, e;
- III – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º - O Secretário de Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos, sem direito à percepção de remuneração adicional.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

§ 3º - O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho de Administração da CTA por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Técnico,
- IV – Diretor Administrativo; e
- V – Diretor Jurídico.



**Art. 17.** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada.

**Art. 18.** Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que a remuneração do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.

**Art. 19.** O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro, salvo designação expressa sobre outro diretor.

**Art. 20.** O Diretor-Presidente acumulará as funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

**Art. 21.** Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer executar as orientações fundamentais e as normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, e;

II – Apresentar ao Conselho de Administração:

- a) Orçamento anual;
- b) Normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
- c) Propostas de aquisição de veículos automotores, incluindo ônibus e microônibus;
- d) Propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre estes e imobilização dos recursos da CTA;
- e) Propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;
- f) Demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;
- g) Propostas para reforma da estrutura administrativa da CTA;
- h) Recomendações sobre o quadro de pessoal da CTA;
- i) Recomendações para a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de parceria, e;
- j) Outros assuntos de interesse da CTA.

**Art. 22.** Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

- I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CTA;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Representar a CTA em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários e prepostos;
- IV – Nomear os candidatos aprovados em concurso público da CTA para a ocupação dos empregos públicos, bem como efetuar as nomeações e exonerações para todos os cargos em comissão da CTA;
- V – Homologar e adjudicar os certames licitatórios realizados pela companhia, bem como autorizar a realização de despesas;



**VI** – Determinar a abertura e decidir, motivadamente, as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares;

**VII** – Assinar contratos, convênios e termos de parceria conjuntamente com o diretor da respectiva área;

**VIII** – Designar os membros da(s) Comissão(ões) de Licitação(ões), o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, e os membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s) Disciplinar(es);

**IX** – Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CTA;

**X** – Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Trânsito e Transportes, e;

**XI** – Estabelecer relações com outros órgãos e instâncias de governo nas esferas municipal, estadual e federal, no que se refere a assuntos de trânsito e transporte.

**Art. 23.** Ao Diretor Técnico compete:

**I** – Planejar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão dos transportes, no âmbito do Município, inclusive o terminal rodoviário de passageiros de Araraquara, seguindo as diretrizes da CTA;

**II** – Assessorar o Diretor-Presidente em suas decisões, nos assuntos correlatos à gestão;

**III** – Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

**IV** – Formular e implementar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;

**V** – Planejar, supervisionar, controlar e fiscalizar a política de circulação e de tráfego, no âmbito do Município de Araraquara;

**VI** – Implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município prescritas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

**VII** – Estabelecer as diretrizes na área de trânsito e circulação, e;

**VIII** – Acompanhar, supervisionar e atestar a realização de serviços realizados pela empresa e contratados, inerentes à sua área de atuação.

**Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** – Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

**II** – Coordenar o desenvolvimento de atividades financeiras e fiscais, tais como:

a) Arrecadação, controle e fiscalização das receitas da CTA, e;

b) Contabilização financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;

**III** – Elaborar o Orçamento-Programa do exercício;

**IV** – Supervisionar a prestação de contas do exercício;

**V** – Planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da Empresa;

**VI** – Aplicar o patrimônio da CTA, conforme as diretrizes estabelecidas;

[assinatura]



**VII** - Providenciar o numerário necessário ao pagamento de todas as obrigações da companhia, observada a ordem cronológica de vencimentos;

**VIII** - Criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais, e;

**IX** - Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento.

**Art. 25.** Ao Diretor Administrativo compete:

**I** - Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** - Zelar pelo controle patrimonial da empresa;

**III** - Atuar para viabilizar a modernização da gestão da empresa, buscando novos procedimentos;

**IV** - Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos recursos humanos da empresa, envolvendo a administração do plano de cargos e salários, administração de pessoal, de relações trabalhistas e sindicais, medicina do trabalho e assistência social;

**V** - Supervisionar os processos de licitações, de compras, serviços, alienações e locações de bens móveis e imóveis, e;

**VI** - Controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias;

**Art. 26.** Ao Diretor Jurídico compete:

**I** - Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** - Coordenar as relações do trabalho junto aos sindicatos representativos dos empregados e comissões internas e externas de negociação;

**III** - Propor, defender e acompanhar os processos de natureza fiscal, administrativa, constitucional, civil, comercial, tributária, societária, criminal e trabalhista, que envolvam a empresa e seu patrimônio, em todas as suas fases;

**Art. 27.** O detalhamento das unidades administrativas da CTA e a definição das suas competências serão regulamentados por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da CTA.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo:

**I** - Um membro indicado pelo Prefeito, com formação Universitária em Ciências Contábeis ou Economia;

**II** - Um membro indicado pelo Prefeito, com formação Universitária em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e;



III – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente, com formação universitária, escolhido, preferencialmente, dentre os acionistas minoritários.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – Analisar e aprovar as contas da companhia;
- III – Aprovar o Balanço Anual, e;
- IV – Analisar o orçamento, e proceder ao acompanhamento e à fiscalização da sua execução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, auxílio, adicional, prêmio, verba de representação ou subsídio.

§ 3º. O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho Fiscal da CTA por meio de Decreto.

#### CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO

**Art. 30.** São isentos de tributos municipais o patrimônio, a renda e os serviços prestados ou gerenciados pela CTA, inclusive o de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo Único** – Em caso de delegação, realizada pela CTA, de parcela do serviço de transporte coletivo urbano, a empresa permissionária também se beneficiará da isenção do imposto sobre serviços – ISS, que incidiria sobre a prestação do serviço, nos termos em que dispõe o § 2º do art. 173 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Fica extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transportes, da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, instituído pela Lei Municipal n.º 6.250, de 19 de abril de 2005, cujas competências ficam transferidas para a CTA.

**Parágrafo Único** – A partir da edição desta lei, os serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes são outorgados à CTA, por prazo indeterminado.

**Art. 32.** A Lei disporá sobre o quadro de empregados públicos da CTA, estabelecendo as quantidades, remuneração e forma de acesso.

**Parágrafo Único** – À exceção dos cargos em comissão criados por esta lei, todos os demais empregados da CTA serão admitidos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os



casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 33.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a CTA os bens e equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, bem como os estoques de materiais existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício das suas atribuições.

**Art. 34.** O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos e pelo prazo máximo de um ano, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.

**Parágrafo Único** – Com a criação do Plano de Carreira da CTA, os servidores cedidos poderão optar por permanecer na companhia, desde que sejam criados empregos com nível de escolaridade, atribuições e remuneração idênticos aos que ocupam nos quadros do Município.

**Art. 35.** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara referentes à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que estejam em vigência, serão assumidos pela CTA, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações decorrentes.

**Art. 36.** Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a CTA organizar as condições estruturais e administrativas para a assunção plena dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – O disposto no § 2º do art. 2º, no inciso VII do art. 22 e no parágrafo único do art. 31 aplica-se a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, após a elaboração dos respectivos regulamentos.

**Art. 37.** O disposto no art. 31 desta Lei, bem como as demais implicações referentes à extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão a partir do próximo exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O disposto no caput do art. 5º desta Lei, bem como a sujeição integral da companhia às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicam-se a partir do próximo exercício financeiro, ficando definido o prazo de 90 dias, aos ajustes necessários no Plano Plurianual do Município (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual de 2007 (LOA).

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957 e a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de novembro de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Recebido em: 01 DEZ 2006  
 Araraquara, 01 DEZ 2006  
 MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI  
 Coordenador Técnico Legislativo

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
 Araraquara, 07 DEZ 2006  
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Everton  
Stiguel de Jesus  
 Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.  
 Araraquara, 07 DEZ 2006  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 278 /06.

O projeto de lei nº 145/06, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências, foi objeto do Parecer nº 261/06, desta Comissão, também analisado pelas Comissões de Tributação, Finanças e Orçamento e a de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.

O Senhor Chefe do Executivo encaminhou um Substitutivo alterando o artigo 17, que contava com a seguinte redação:

**Art. 17** - As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada, portadora de diploma de nível superior.

Alterado o artigo mencionado passando a ter a redação que segue:

**Art. 17.** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 1º de dezembro de 2006.**

*Alencar* \_\_\_\_\_ Presidente  
*Pereira* \_\_\_\_\_ Relator  
*Masunento* \_\_\_\_\_

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 145 /06

Dê-se a **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA** artigo 17, a seguinte redação:

**Art. 17.** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade, conduta ilibada e portadora de diploma de nível universitário.

**Parágrafo único:** Pode-se abrir precedente quanto ao pré-requisito de diploma de nível universitário no caso de Diretor Técnico.

Sala de sessões, 07 de dezembro de 2006.



**ELIAS CHEDIEK NETO**  
Vereador e Vice-Presidente

Mcbm PL 145\_06\_1

*Aprovada a ret. nada  
pel autor.*

07 DEZ 2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 285 /06.

O projeto de lei nº 145/06, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O Vereador e Vice-Presidente Elias Chediek Neto apresentou a **emenda nº 01**.

Quanto à análise da **emenda 01**, concluímos que cabe exclusivamente ao prefeito, a criação e estruturação dos órgãos ligados diretamente ao Executivo Municipal.

Pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da emenda apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 07 de dezembro de 2006.

*Daniel* \_\_\_\_\_ Presidente

*Robson* \_\_\_\_\_ Relator

*Nascimento* \_\_\_\_\_  
EA/MRDC



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Gabinete do Presidente*

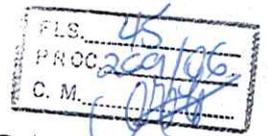
Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)



Of. **1986** /06.

Em 08 de dezembro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo número 170/06

Projeto de Lei número 145/06

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006.

**ASSUNTO: Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.**

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

**RONALDO NAPELOSO**

**Presidente**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
DD. Prefeito do Município de Araraquara  
**ARARAQUARA/SP**

sigs



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 170/06**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 145/06**

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE, DO PATRIMÔNIO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Município de Araraquara fica autorizado a proceder a desapropriação do controle acionário da Companhia Troleibus Araraquara, doravante denominada CTA, nos termos em que dispõem o art. 236 e parágrafo da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .

**§ 1º.** A aquisição do controle acionário far-se-á mediante a subscrição de R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), representados pelo imóvel onde funciona a sede da companhia, sito na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e o imóvel sito a Rua Padre Cezarino, nº 65, que compreende terreno e benfeitorias, e estão registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**§ 2º.** O capital social da CTA, até a expropriação do controle, é de R\$ 1.905.960,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais) dividido em 13.614.000 (treze milhões e seiscentos e quatorze mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 21,2591% (vinte e um inteiros, dois mil, quinhentos e noventa e um décimos milésimos por cento) pertencem ao Município de Araraquara.

**§ 3º.** A partir da subscrição, o capital social da CTA passará a ser de R\$ 11.221.065,74 (onze milhões, duzentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 80.150.469,5714 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove inteiros e cinco mil, setecentos e quatorze décimos milésimos) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 86,6254 % (oitenta e seis inteiros, seis mil e duzentos e cinquenta e quatro décimos milésimos por cento) pertencerão ao Município de Araraquara, o que lhe conferirá controle acionário.

**§ 4º.** Os referidos imóveis, que atualmente pertencem ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da CTA no prazo improrrogável de 80 (oitenta) dias após a entrada em vigência desta lei e, em igual período, fica o Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária para a assunção do controle operacional da companhia, a designação dos membros da Diretoria e dos Conselhos, além de outras atribuições previstas em lei.

**§ 5º.** Efetivada a subscrição do capital, a CTA estará transformada em sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e controle do Município de Araraquara.

**Art. 2º.** Constituem responsabilidades da CTA a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transportes públicos no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, bem como a gestão, a operacionalização, o gerenciamento e a execução do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e microônibus, além da administração de terminais rodoviários e de integração, compreendendo, especialmente:

**I** – Formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

**II** – Planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

**III** – Planejar, implementar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais de integração e rodoviário, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público;

**IV** – Articular o transporte público de passageiros, inclusive o fretamento de estudantes da escola pública, com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

**V** – Promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

**VI** – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**VII** – Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

**VIII** – Elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

**IX** – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes, ou que venham a ser implementados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implementação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

**X** – Elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas, de esclarecimento e outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**XI** – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

**XII** – Celebrar convênios, parcerias e consórcios públicos com órgãos ou entidades da administração pública em geral, e;

**XIII** – Exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos.

**§ 1º.** Visando ao bom desempenho de suas responsabilidades, a CTA poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, bem como realizar concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos, com entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas previstas nas legislações administrativa e empresarial vigentes.

**§ 2º.** As obras, compras, serviços e alienações, bem como as concessões e permissões de serviços públicos, realizadas pela CTA, serão precedidos de licitação, na forma estipulada na legislação vigente.

**Art. 3º.** São responsabilidades da CTA, além das já apresentadas, a gestão e implementação do sistema de trânsito e circulação no município, a gestão de outros modais de transporte (táxi, moto-táxi, transporte-escolar, carroças, bicicletas, etc), sendo responsável por formular, implementar, planejar, supervisionar, controlar, executar e fiscalizar a política de circulação e tráfego, no âmbito do Município de Araraquara, bem como implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compreendendo, em especial:

- I** – Estabelecer diretrizes na área de trânsito e circulação;
- II** – Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal;
- III** – Regulamentar o uso do sistema viário e exercer a fiscalização do seu uso, impondo sanções à inobservância das regras de circulação;
- IV** – Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;
- V** – Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos;
- VI** – Analisar, propor e implementar medidas aos pólos geradores de tráfego;
- VII** – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, e;
- VIII** – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

**Art. 4º.** A CTA será responsável por promover o planejamento do trânsito e do transporte público, por meio da elaboração do PDTT – Plano Diretor de Transportes e Trânsito, que orientará os investimentos públicos municipais em sistema viário no âmbito do Município de Araraquara.

## **CAPÍTULO II DAS RECEITAS**

**Art. 5º.** O Município de Araraquara incluirá a CTA em seu Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), consignando em seu orçamento as dotações necessárias ao custeio da CTA nas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

atividades previstas e elencadas no art. 2º da presente Lei Municipal, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º.** Além da dotação orçamentária prevista no artigo anterior, constituem patrimônio e receitas da CTA, especialmente:

**I** – Tarifas referentes a passagens, emissões de carteiras e outros encargos relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano, por ela executado;

**II** – Multas decorrentes de penalidades aplicadas por violação aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;

**III** – Taxas municipais e tarifas referentes às atividades de gerenciamento dos serviços de transportes públicos desenvolvidas pela empresa;

**IV** – Multas decorrentes de penalidades aplicadas em função da prestação dos serviços de transportes públicos ou de interesse público;

**V** – Receitas provenientes de leilões, referentes a materiais, equipamentos e veículos inservíveis à empresa ou com vida útil vencida.

**VI** – Receitas provenientes de concessão, permissão ou autorização de uso de bem público ou locação de imóveis ou espaços em terminais e outras áreas ligadas à prestação dos serviços de transporte público;

**VII** – Cobrança de tarifa de embarque de passageiros e de cargas no terminal rodoviário;

**VIII** – Receitas provenientes do pátio de recolhimento de veículos;

**IX** – Receitas próprias decorrentes da operação direta dos serviços;

**X** – Receitas financeiras, incluindo financiamentos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais;

**XI** – Prestações e restituições decorrentes de empréstimos e outros contratos, inclusive as de cobranças judiciais;

**XII** – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e outros ingressos provenientes de convênios ou de outra forma de ajustes nacionais ou internacionais;

**XIII** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**XIV** – Recursos captados junto a fontes externas ao Município, particulares ou governamentais;

**XV** – Receitas provenientes de exploração publicitária em edificações, equipamentos, impressos e outros materiais associados à prestação dos serviços de transporte público, e;

**XVI** – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

**§ 1º.** A CTA destinará os recursos indicados no inciso IV exclusivamente para investimentos na melhoria do sistema de transportes públicos, por meio do desenvolvimento, da implantação, da construção ou da execução de:

**I** – Projetos de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte público, incluindo equipamentos urbanos, sistema viário, bem como outros equipamentos e sistemas;

**II** – Projetos voltados para a melhoria da qualidade ou para a estruturação da prestação dos serviços de transporte público, e;

**III** – Programas, projetos e campanhas de formação, treinamento, divulgação ou esclarecimento dos diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público.

**§ 2º.** Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos pela CTA a partir da celebração de contrato de gestão entre a companhia e o

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

Município, nos termos em que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 3º.** A CTA manterá contas correntes em estabelecimento oficial da rede bancária com escrituração específica para gestão dos recursos previstos no inciso IV e no inciso XVI deste artigo.

**Art. 7º.** A CTA será responsável pela arrecadação da venda antecipada de passagens do serviço de transporte coletivo municipal e pela remessa dos valores correspondentes a eventuais empresas operadoras, devendo manter escrituração independente da gestão destes recursos.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, por meio de regulamentação da presente lei, estabelecerá as condições, periodicidade e procedimentos para as operações de venda e remissão dos passes, vales e bilhetes.

**Art. 8º.** Fica a CTA obrigada a enviar balancete mensal para análise da Câmara Municipal de Araraquara, até o último dia do mês subsequente, juntamente com o relatório de toda a atividade operacional da companhia.

**Art. 9º.** No caso de extinção da CTA, os serviços que lhe estão sendo delegados, por prazo indeterminado, retornarão ao Município de Araraquara, e o patrimônio será distribuído entre os acionistas, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Administração da CTA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público.

**Art. 11.** A CTA será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva, e;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

**Art. 12.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais e/ou financeiras de qualquer natureza com a CTA, bem como celebrar contratos ou convênios, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 13** - No ato da posse, anualmente e no término do mandato, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:

- I – Secretário de Fazenda Municipal;
- II – Secretário de Governo, e;
- III – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º - O Secretário de Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos, sem direito à percepção de remuneração adicional.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

§ 3º - O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho de Administração da CTA por intermédio de Decreto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Técnico,
- IV – Diretor Administrativo; e
- V – Diretor Jurídico.

**Art. 17.** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada.

**Art. 18.** Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que a remuneração do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.

**Art. 19.** O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro, salvo designação expressa sobre outro diretor.

**Art. 20.** O Diretor-Presidente acumulará as funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

**Art. 21.** Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- I – Cumprir e fazer executar as orientações fundamentais e as normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, e;
- II – Apresentar ao Conselho de Administração:
- a) Orçamento anual;
  - b) Normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
  - c) Propostas de aquisição de veículos automotores, incluindo ônibus e microônibus;
  - d) Propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre estes e imobilização dos recursos da CTA;
  - e) Propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;
  - f) Demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;
  - g) Propostas para reforma da estrutura administrativa da CTA;
  - h) Recomendações sobre o quadro de pessoal da CTA;
  - i) Recomendações para a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de parceria, e;
  - j) Outros assuntos de interesse da CTA.

**Art. 22.** Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

- I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CTA;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Representar a CTA em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários e prepostos;
- IV – Nomear os candidatos aprovados em concurso público da CTA para a ocupação dos empregos públicos, bem como efetuar as nomeações e exonerações para todos os cargos em comissão da CTA;
- V – Homologar e adjudicar os certames licitatórios realizados pela companhia, bem como autorizar a realização de despesas;
- VI – Determinar a abertura e decidir, motivadamente, as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares;
- VII – Assinar contratos, convênios e termos de parceria conjuntamente com o diretor da respectiva área;
- VIII – Designar os membros da(s) Comissão(ões) de Licitação(ões), o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, e os membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s) Disciplinar(es);
- IX – Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CTA;
- X – Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Trânsito e Transportes, e;
- XI – Estabelecer relações com outros órgãos e instâncias de governo nas esferas municipal, estadual e federal, no que se refere a assuntos de trânsito e transporte.

**Art. 23.** Ao Diretor Técnico compete:

- I – Planejar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão dos transportes, no âmbito do Município, inclusive o terminal rodoviário de passageiros de Araraquara, seguindo as diretrizes da CTA;
- II – Assessorar o Diretor-Presidente em suas decisões, nos assuntos correlatos à gestão;
- III – Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**IV** – Formular e implementar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;

**V** – Planejar, supervisionar, controlar e fiscalizar a política de circulação e de tráfego, no âmbito do Município de Araraquara;

**VI** – Implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município prescritas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

**VII** – Estabelecer as diretrizes na área de trânsito e circulação, e;

**VIII** – Acompanhar, supervisionar e atestar a realização de serviços realizados pela empresa e contratados, inerentes à sua área de atuação.

**Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** – Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

**II** – Coordenar o desenvolvimento de atividades financeiras e fiscais, tais como:

a) Arrecadação, controle e fiscalização das receitas da CTA, e;

b) Contabilização financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;

**III** – Elaborar o Orçamento-Programa do exercício;

**IV** – Supervisionar a prestação de contas do exercício;

**V** – Planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da Empresa;

**VI** – Aplicar o patrimônio da CTA, conforme as diretrizes estabelecidas;

**VII** – Providenciar o numerário necessário ao pagamento de todas as obrigações da companhia, observada a ordem cronológica de vencimentos;

**VIII** – Criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais, e;

**IX** – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento.

**Art. 25.** Ao Diretor Administrativo compete:

**I** – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** – Zelar pelo controle patrimonial da empresa;

**III** – Atuar para viabilizar a modernização da gestão da empresa, buscando novos procedimentos;

**IV** – Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos recursos humanos da empresa, envolvendo a administração do plano de cargos e salários, administração de pessoal, de relações trabalhistas e sindicais, medicina do trabalho e assistência social;

**V** – Supervisionar os processos de licitações, de compras, serviços, alienações e locações de bens móveis e imóveis, e;

**VI** – Controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias;

**Art. 26.** Ao Diretor Jurídico compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

I – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

II – Coordenar as relações do trabalho junto aos sindicatos representativos dos empregados e comissões internas e externas de negociação;

III – Propor, defender e acompanhar os processos de natureza fiscal, administrativa, constitucional, civil, comercial, tributária, societária, criminal e trabalhista, que envolvam a empresa e seu patrimônio, em todas as suas fases;

**Art. 27.** O detalhamento das unidades administrativas da CTA e a definição das suas competências serão regulamentados por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da CTA.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Ciências Contábeis ou Economia;

II – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e;

III – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente, com formação universitária, escolhido, preferencialmente, dentre os acionistas minoritários.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – Analisar e aprovar as contas da companhia;

III – Aprovar o Balanço Anual, e;

IV – Analisar o orçamento, e proceder ao acompanhamento e à fiscalização da sua execução.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, auxílio, adicional, prêmio, verba de representação ou subsídio.

**§ 3º.** O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho Fiscal da CTA por meio de Decreto.

### CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO

**Art. 30.** São isentos de tributos municipais o patrimônio, a renda e os serviços prestados ou gerenciados pela CTA, inclusive o de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo Único** – Em caso de delegação, realizada pela CTA, de parcela do serviço de transporte coletivo urbano, a empresa permissionária também se beneficiará da isenção do imposto sobre serviços – ISS, que incidiria sobre a prestação do serviço, nos termos em que dispõe o § 2º do art. 173 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

**Art. 31.** Fica extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transportes, da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, instituído pela Lei Municipal n.º 6.250, de 19 de abril de 2005, cujas competências ficam transferidas para a CTA.

**Parágrafo Único** – A partir da edição desta lei, os serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes são outorgados à CTA, por prazo indeterminado.

**Art. 32.** A Lei disporá sobre o quadro de empregados públicos da CTA, estabelecendo as quantidades, remuneração e forma de acesso.

**Parágrafo Único** – À exceção dos cargos em comissão criados por esta lei, todos os demais empregados da CTA serão admitidos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 33.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a CTA os bens e equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, bem como os estoques de materiais existentes no Almoarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício das suas atribuições.

**Art. 34.** O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos e pelo prazo máximo de um ano, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.

**Parágrafo Único** – Com a criação do Plano de Carreira da CTA, os servidores cedidos poderão optar por permanecer na companhia, desde que sejam criados empregos com nível de escolaridade, atribuições e remuneração idênticos aos que ocupam nos quadros do Município.

**Art. 35.** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara referentes à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que estejam em vigência, serão assumidos pela CTA, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações decorrentes.

**Art. 36.** Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a CTA organizar as condições estruturais e administrativas para a assunção plena dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – O disposto no § 2º do art. 2º, no inciso VII do art. 22 e no parágrafo único do art. 31 aplica-se a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, após a elaboração dos respectivos regulamentos.

**Art. 37.** O disposto no art. 31 desta Lei, bem como as demais implicações referentes à extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão a partir do próximo exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O disposto no caput do art. 5º desta Lei, bem como a sujeição integral da companhia às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicam-se a partir do próximo exercício financeiro, ficando

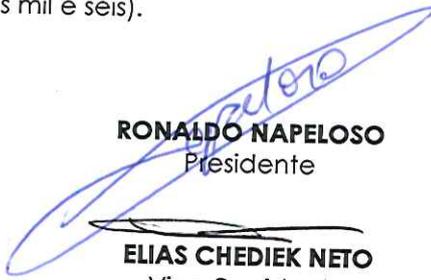
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

definido o prazo de 90 dias, aos ajustes necessários no Plano Plurianual do Município (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual de 2007 (LOA).

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957 e a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2006 (dois mil e seis).

  
**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

  
**ELIAS CHEDIEK NETO**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
1º Secretário

sigs

  
**EDNO PACHECO**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

FLS.	57/06
PROC.	269/06
C. M.	

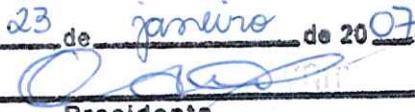
**OFÍCIO Nº 0012/2007**

Em 03 de janeiro de 2007

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ALBERTO MANÇO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 1986/06  
Autógrafo nº 170/06  
Projeto de Lei nº 145/06

Junte-se ao processo

Araraquara, 23 de janeiro de 2007  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

17:33 04/01/2007 002861 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Municipal nº 6.504**, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA, em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

("PC").

40064  
2007

*Transportes*

PROCESSO Nº 269 106

Chefia de Expediente

Para os devidos fins.

*Marcelo*  
MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI  
Coordenador Técnico-Legislativo

22 JAN 2007

Setor Arquivo

Para os devidos fins.

*Silvana*  
SILVANA PEPE GOULART  
Chefe de Expediente

22 JAN 2007



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.504**  
De 19 de dezembro de 2006

PROCESSO Nº 269/06  
PROJETO DE LEI Nº 145/06

AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE, DO PATRIMÔNIO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Município de Araraquara fica autorizado a proceder a desapropriação do controle acionário da Companhia Troleibus Araraquara, doravante denominada CTA, nos termos em que dispõem o art. 236 e parágrafo da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 1º** A aquisição do controle acionário far-se-á mediante a subscrição de R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), representados pelo imóvel onde funciona a sede da companhia, sito na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e o imóvel sito a Rua Padre Cezarino, nº 65, que compreende terreno e benfeitorias, e estão registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**§ 2º** O capital social da CTA, até a expropriação do controle, é de R\$ 1.905.960,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais), dividido em 13.614.000 (treze milhões e seiscentos e quatorze mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 21,2591% (vinte e um inteiros, dois mil, quinhentos e noventa e um décimos milésimos por cento) pertencem ao Município de Araraquara.

**§ 3º** A partir da subscrição, o capital social da CTA passará a ser de R\$ 11.221.065,74 (onze milhões, duzentos e vinte e um



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), divididos em 80.150.469,5714 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove inteiros e cinco mil, setecentos e quatorze décimos milésimos) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 86,6254 % (oitenta e seis inteiros, seis mil e duzentos e cinquenta e quatro décimos milésimos por cento) pertencerão ao Município de Araraquara, o que lhe conferirá controle acionário.

§ 4º Os referidos imóveis, que atualmente pertencem ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da CTA no prazo improrrogável de 80 (oitenta) dias após a entrada em vigência desta lei e, em igual período, fica o Município obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária para a assunção do controle operacional da companhia, a designação dos membros da Diretoria e dos Conselhos, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 5º Efetivada a subscrição do capital, a CTA estará transformada em sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e controle do Município de Araraquara.

Art. 2º Constituem responsabilidades da CTA a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transportes públicos no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, bem como a gestão, a operacionalização, o gerenciamento e a execução do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e microônibus, além da administração de terminais rodoviários e de integração, compreendendo, especialmente:

I – Formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – Planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

III – Planejar, implementar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais de integração e rodoviário, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público;

IV – Articular o transporte público de passageiros, inclusive o fretamento de estudantes da escola pública, com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

V – Promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

**VI** – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**VII** – Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

**VIII** – Elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

**IX** – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes, ou que venham a ser implementados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implementação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

**X** – Elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas, de esclarecimento e outros;

**XI** – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

**XII** – Celebrar convênios, parcerias e consórcios públicos com órgãos ou entidades da administração pública em geral, e;

**XIII** – Exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos.

§ 1º Visando ao bom desempenho de suas responsabilidades, a CTA poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, bem como realizar concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos, com entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas previstas nas legislações administrativa e empresarial vigentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As obras, compras, serviços e alienações, bem como as concessões e permissões de serviços públicos, realizadas pela CTA, serão precedidos de licitação, na forma estipulada na legislação vigente.

**Art. 3º** São responsabilidades da CTA, além das já apresentadas, a gestão e implementação do sistema de trânsito e circulação no município, a gestão de outros modais de transporte (táxi, moto-táxi, transporte-escolar, carroças, bicicletas, etc), sendo responsável por formular, implementar, planejar, supervisionar, controlar, executar e fiscalizar a política de circulação e tráfego, no âmbito do Município de Araraquara, bem como implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compreendendo, em especial:

- I – Estabelecer diretrizes na área de trânsito e circulação;
- II – Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal;
- III – Regulamentar o uso do sistema viário e exercer a fiscalização do seu uso, impondo sanções à inobservância das regras de circulação;
- IV – Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;
- V – Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos;
- VI – Analisar, propor e implementar medidas aos pólos geradores de tráfego;
- VII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, e;
- VIII – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

**Art. 4º** A CTA será responsável por promover o planejamento do trânsito e do transporte público, por meio da elaboração do PDTT – Plano Diretor de Transportes e Trânsito, que orientará os investimentos públicos municipais em sistema viário no âmbito do Município de Araraquara.

### CAPÍTULO II

### DAS RECEITAS

**Art. 5º** O Município de Araraquara incluirá a CTA em seu Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), consignando em seu orçamento as dotações



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

necessárias ao custeio da CTA nas atividades previstas e elencadas no art. 2º da presente Lei Municipal, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º** Além da dotação orçamentária prevista no artigo anterior, constituem patrimônio e receitas da CTA, especialmente:

- I – Tarifas referentes a passagens, emissões de carteiras e outros encargos relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano, por ela executado;
- II – Multas decorrentes de penalidades aplicadas por violação aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Taxas municipais e tarifas referentes às atividades de gerenciamento dos serviços de transportes públicos desenvolvidas pela empresa;
- IV – Multas decorrentes de penalidades aplicadas em função da prestação dos serviços de transportes públicos ou de interesse público;
- V – Receitas provenientes de leilões, referentes a materiais, equipamentos e veículos inservíveis à empresa ou com vida útil vencida;
- VI – Receitas provenientes de concessão, permissão ou autorização de uso de bem público ou locação de imóveis ou espaços em terminais e outras áreas ligadas à prestação dos serviços de transporte público;
- VII – Cobrança de tarifa de embarque de passageiros e de cargas no terminal rodoviário;
- VIII – Receitas provenientes do pátio de recolhimento de veículos;
- IX – Receitas próprias decorrentes da operação direta dos serviços;
- X – Receitas financeiras, incluindo financiamentos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais;
- XI – Prestações e restituições decorrentes de empréstimos e outros contratos, inclusive as de cobranças judiciais;
- XII – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e outros ingressos provenientes de convênios ou de outra forma de ajustes nacionais ou internacionais;
- XIII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XIV – Recursos captados junto a fontes externas ao Município, particulares ou governamentais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**XV** – Receitas provenientes de exploração publicitária em edificações, equipamentos, impressos e outros materiais associados à prestação dos serviços de transporte público, e;

**XVI** – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 1º A CTA destinará os recursos indicados no inciso IV exclusivamente para investimentos na melhoria do sistema de transportes públicos, por meio do desenvolvimento, da implantação, da construção ou da execução de:

**I** – Projetos de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte público, incluindo equipamentos urbanos, sistema viário, bem como outros equipamentos e sistemas;

**II** – Projetos voltados para a melhoria da qualidade ou para a estruturação da prestação dos serviços de transporte público, e;

**III** – Programas, projetos e campanhas de formação, treinamento, divulgação ou esclarecimento dos diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público.

§ 2º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos pela CTA a partir da celebração de contrato de gestão entre a companhia e o Município, nos termos em que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º A CTA manterá contas correntes em estabelecimento oficial da rede bancária com escrituração específica para gestão dos recursos previstos no inciso IV e no inciso XVI deste artigo.

**Art. 7º** A CTA será responsável pela arrecadação da venda antecipada de passagens do serviço de transporte coletivo municipal e pela remessa dos valores correspondentes a eventuais empresas operadoras, devendo manter escrituração independente da gestão destes recursos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, por meio de regulamentação da presente lei, estabelecerá as condições, periodicidade e procedimentos para as operações de venda e remissão dos passes, vales e bilhetes.

**Art. 8º** Fica a CTA obrigada a enviar balancete mensal para análise da Câmara Municipal de Araraquara, até o último dia do mês subsequente, juntamente com o relatório de toda a atividade operacional da companhia.

**Art. 9º** No caso de extinção da CTA, os serviços que lhe estão sendo delegados, por prazo indeterminado, retornarão ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara, e o patrimônio será distribuído entre os acionistas, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Administração da CTA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público.

**Art. 11.** A CTA será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva, e;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

**Art. 12.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais e/ou financeiras de qualquer natureza com a CTA, bem como celebrar contratos ou convênios, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 13.** No ato da posse, anualmente e no término do mandato, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Secretário de Fazenda Municipal;

II – Secretário de Governo, e;

III – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º O Secretário de Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos, sem direito à percepção de remuneração adicional.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

§ 3º O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho de Administração da CTA por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Técnico,

IV – Diretor Administrativo; e

V – Diretor Jurídico.

**Art. 17.** As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada.

**Art. 18.** Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que a remuneração do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 19.** O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro, salvo designação expressa sobre outro diretor.

**Art. 20.** O Diretor-Presidente acumulará as funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

**Art. 21.** Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer executar as orientações fundamentais e as normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, e;

II – Apresentar ao Conselho de Administração:

a) Orçamento anual;

b) Normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;

c) Propostas de aquisição de veículos automotores, incluindo ônibus e microônibus;

d) Propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre estes e imobilização dos recursos da CTA;

e) Propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;

f) Demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;

g) Propostas para reforma da estrutura administrativa da CTA;

h) Recomendações sobre o quadro de pessoal da CTA;

i) Recomendações para a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de parceria, e;

j) Outros assuntos de interesse da CTA.

**Art. 22.** Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CTA;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III – Representar a CTA em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários e prepostos;
- IV – Nomear os candidatos aprovados em concurso público da CTA para a ocupação dos empregos públicos, bem como efetuar as nomeações e exonerações para todos os cargos em comissão da CTA;
- V – Homologar e adjudicar os certames licitatórios realizados pela companhia, bem como autorizar a realização de despesas;
- VI – Determinar a abertura e decidir, motivadamente, as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares;
- VII – Assinar contratos, convênios e termos de parceria conjuntamente com o diretor da respectiva área;
- VIII – Designar os membros da(s) Comissão(ões) de Licitação(ões), o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, e os membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s) Disciplinar(es);
- IX – Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CTA;
- X – Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Trânsito e Transportes, e;
- XI – Estabelecer relações com outros órgãos e instâncias de governo nas esferas municipal, estadual e federal, no que se refere a assuntos de trânsito e transporte.

### Art. 23. Ao Diretor Técnico compete:

- I – Planejar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão dos transportes, no âmbito do Município, inclusive o terminal rodoviário de passageiros de Araraquara, seguindo as diretrizes da CTA;
- II – Assessorar o Diretor-Presidente em suas decisões, nos assuntos correlatos à gestão;
- III – Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;
- IV – Formular e implementar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;
- V – Planejar, supervisionar, controlar e fiscalizar a política de circulação e de tráfego, no âmbito do Município de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VI** – Implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município prescritas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

**VII** – Estabelecer as diretrizes na área de trânsito e circulação, e;

**VIII** – Acompanhar, supervisionar e atestar a realização de serviços realizados pela empresa e contratados, inerentes à sua área de atuação.

### **Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** – Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

**II** – Coordenar o desenvolvimento de atividades financeiras e fiscais, tais como:

a) Arrecadação, controle e fiscalização das receitas da CTA, e;

b) Contabilização financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;

**III** – Elaborar o Orçamento-Programa do exercício;

**IV** – Supervisionar a prestação de contas do exercício;

**V** – Planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da Empresa;

**VI** – Aplicar o patrimônio da CTA, conforme as diretrizes estabelecidas;

**VII** – Providenciar o numerário necessário ao pagamento de todas as obrigações da companhia, observada a ordem cronológica de vencimentos;

**VIII** – Criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais, e;

**IX** – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento.

### **Art. 25.** Ao Diretor Administrativo compete:

**I** – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

**II** – Zelar pelo controle patrimonial da empresa;

**III** – Atuar para viabilizar a modernização da gestão da empresa, buscando novos procedimentos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos recursos humanos da empresa, envolvendo a administração do plano de cargos e salários, administração de pessoal, de relações trabalhistas e sindicais, medicina do trabalho e assistência social;

V – Supervisionar os processos de licitações, de compras, serviços, alienações e locações de bens móveis e imóveis, e;

VI – Controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias;

**Art. 26.** Ao Diretor Jurídico compete:

I – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

II – Coordenar as relações do trabalho junto aos sindicatos representativos dos empregados e comissões internas e externas de negociação;

III – Propor, defender e acompanhar os processos de natureza fiscal, administrativa, constitucional, civil, comercial, tributária, societária, criminal e trabalhista, que envolvam a empresa e seu patrimônio, em todas as suas fases;

**Art. 27.** O detalhamento das unidades administrativas da CTA e a definição das suas competências serão regulamentados por intermédio de Decreto.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da CTA.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Ciências Contábeis ou Economia;

II – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e;

III – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente, com formação universitária, escolhido, preferencialmente, dentre os acionistas minoritários.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Analisar e aprovar as contas da companhia;

III – Aprovar o Balanço Anual, e;

IV – Analisar o orçamento, e proceder ao acompanhamento e à fiscalização da sua execução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, auxílio, adicional, prêmio, verba de representação ou subsídio.

§ 3º O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho Fiscal da CTA por meio de Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRIBUTAÇÃO

**Art. 30.** São isentos de tributos municipais o patrimônio, a renda e os serviços prestados ou gerenciados pela CTA, inclusive o de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo único.** Em caso de delegação, realizada pela CTA, de parcela do serviço de transporte coletivo urbano, a empresa permissionária também se beneficiará da isenção do imposto sobre serviços – ISS, que incidiria sobre a prestação do serviço, nos termos em que dispõe o § 2º do art. 173 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Fica extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transportes, da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2005, cujas competências ficam transferidas para a CTA.

**Parágrafo único.** A partir da edição desta lei, os serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes são outorgados à CTA, por prazo indeterminado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 32.** A Lei disporá sobre o quadro de empregados públicos da CTA, estabelecendo as quantidades, remuneração e forma de acesso.

**Parágrafo único.** À exceção dos cargos em comissão criados por esta lei, todos os demais empregados da CTA serão admitidos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 33.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a CTA os bens e equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, bem como os estoques de materiais existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício das suas atribuições.

**Art. 34.** O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos e pelo prazo máximo de um ano, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.

**Parágrafo único.** Com a criação do Plano de Carreira da CTA, os servidores cedidos poderão optar por permanecer na companhia, desde que sejam criados empregos com nível de escolaridade, atribuições e remuneração idênticos aos que ocupam nos quadros do Município.

**Art. 35.** Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara referentes à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que estejam em vigência, serão assumidos pela CTA, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações decorrentes.

**Art. 36.** Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a CTA organizar as condições estruturais e administrativas para a assunção plena dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** O disposto no § 2º do art. 2º, no inciso VII do art. 22 e no parágrafo único do art. 31 aplica-se a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, após a elaboração dos respectivos regulamentos.

**Art. 37.** O disposto no art. 31 desta Lei, bem como as demais implicações referentes à extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão a partir do próximo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** O disposto no caput do art. 5º desta Lei, bem como a sujeição integral da companhia às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicam-se a partir do próximo exercício financeiro, ficando definido o prazo de 90 dias, aos ajustes necessários no Plano



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Plurianual do Município (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual de 2007 (LOA).

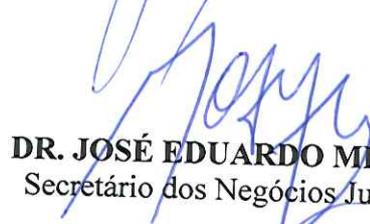
**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957 e a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

  
**DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**RODRIGO CUTIGGI**  
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 0403/2007

FLS.	73
PROC.	269/06

Em 23 de março de 2007

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ALBERTO MANÇO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

***Referência: Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 - Transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista.***

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.243, de 06 de abril de 2005, tomamos a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Decreto Municipal nº 8.533, de 20 de março de 2007, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista, sobre o sistema de transporte e circulação no Município e demais providências.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

("PC").

17130 02/04/2007 092759 PM10010-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Setor Aquino

Distribuí copia para  
os Melres Cto. Lançar no  
sistema. Anexar ao Processo  
nº 0269/06.

Paraguana, 04 ABR 2007

*Marcelo Roberto D. Cavalcanti*

MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI  
Coordenador Técnico-Legislativo



FLS. 74  
PROC. 209/06

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 8.533**  
De 20 de março de 2007

Dispõe sobre o funcionamento e funções dos Órgãos de Administração da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 15, § 3º, da Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 (dispõe sobre a transformação da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o sistema de transporte e circulação no Município e demais providências);

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** São órgãos de administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I. O Conselho de Administração, e;
- II. A Diretoria Executiva, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 e no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e neste Decreto, atribuições estratégicas, decisórias, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Art. 2º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas.

**Parágrafo único.** O termo de posse de que trata o *caput* deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos

17:38 02/04/2007 002759 PROTOCOLO-COMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 75  
PROC. 269/06

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CTA.

**Art. 3º** Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

- I – Os que estiverem inadimplentes com a CTA ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – Os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CTA ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – Os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé-pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – Os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – Os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – Os declarados falidos ou insolventes;
- VII – Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- VIII – O sócio, o ascendente, o descendente ou o parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- IX – Os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia, e;
- X – Os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

2



FLS.	76
PROC.	269/06

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura na CTA, cargo de gestão.

**Art. 5º** Perderá o cargo:

- I** – O membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 15 (quinze) dias;
- II** – O membro do Conselho de Administração que deixar os cargos ocupados nas respectivas secretarias ou da presidência da CTA; e,
- III** – O membro da Diretoria Executiva que descumprir as suas atribuições legais, sem motivo justificado, ou que sua ação ou omissão possa ocasionar dano efetivo ou iminente aos interesses da Companhia.

**Parágrafo único.** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**Art. 6º** Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração da CTA deverão:

**I** – Comunicar à CTA:

- a) Imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão da CTA, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) No momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, e;
- c) As negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;



FLS. 77

PROC. 269/06

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**II** - Abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

- a) No período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN), e;
- b) Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:

**I** – Secretário da Fazenda Municipal;

**II** – Secretário de Governo, e;

**III** – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente da CTA.

§ 2º O Secretário da Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos públicos.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

**Art. 8º** A orientação geral dos negócios da CTA, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

**I** - Aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global da CTA;

**II** - Convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

**III** - Deliberar sobre:



FLS.	78
PROC.	269/06

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) Pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) Aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) Participações da CTA em outras sociedades;

**IV** - Escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro investido na forma deste Decreto, se houver;

**V** - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

**VI** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

**VII** - Aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**VIII** - Aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

§ 1º A orientação geral de negócios da CTA será fixada para um período de 04 (quatro) anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º A fiscalização de que trata o inciso V deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da CTA e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva, sendo que as providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

**I** - Ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre; e,

**II** - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.



*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para cumprimento das finalidades precípuas do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, previstos na Lei Municipal n.º 6.504, de 19 de dezembro de 2006 e neste Decreto, a CTA poderá disciplinar em seu Estatuto Social as especificidades das atribuições desses órgãos diretivos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).

*[Handwritten signature]*  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**DR. EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

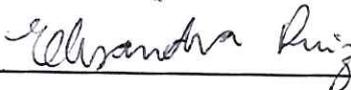
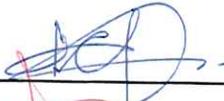
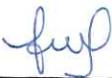
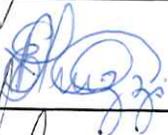
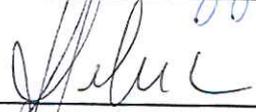
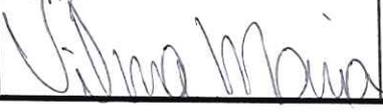
*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2007. ("PC").



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ASSUNTO:** Decreto nº 8.533, de 20 de março de 2007 - Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 - Transformação da Companhia Troleibus Araraquara - CTA em sociedade de economia mista.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		10/04/07
CARLOS ALBERTO MANÇO		10/04/07
EDNA SANDRA MARTINS		10/04
EDNO PACHECO		10/04/07
EDUARDO LAUAND		10.04.07
ELIAS CHEDIEK NETO		10 04 07
EVERSON MIGUEL INFORSATO		10/04/07
FERNANDO CESAR CÂMARA		10/04/07
JOSÉ CARLOS PORSANI		10/04/07
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		10/04/07
RONALDO NAPELOSO		10/4/07
VALDERICO JÓE		10/04/07